

NCE/21/2100137 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Raquel Freire

André Barata Nascimento

Tom Casier

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Évora

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Universidade Dos Açores

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Instituto De Investigação E Formação Avançada (UE)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Faculdade de Ciências e Sociais Humanas (UAç)

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos

1.4. Grau:

Doutor

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

313

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

226

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 anos

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Mestrado nos domínios de conhecimento previstos na área 313, bem como nas áreas 226 e 380 do CNAEF.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Os trâmites legais para formalização do pedido deste novo ciclo de estudos foram seguidos, tendo sido consultados todos os organismos institucionais relevantes e disponibilizadas as suas decisões.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A Universidade dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Os requisitos específicos de ingresso estão claramente identificados, com a proposta de admissão de um máximo de 20 estudantes, com o grau de Mestre numa das áreas científicas especificadas.

A CAE recomenda a possibilidade de ser incluída uma proposta de investigação nos critérios de admissão.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Em parte

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos estão alinhados com os de um programa doutoral, incluindo no que diz respeito aos objetivos de aprendizagem, explicitando o enfoque na temática da cidadania e direitos humanos. O Doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos é organizado pelas Universidades de Évora e dos Açores. O documento de Pronúncia clarifica brevemente o enquadramento de base relativamente aos objetivos do programa e aos conteúdos da formação de terceiro ciclo, demonstrando compatibilidade entre os objetivos definidos, a oferta formativa e os projetos educativos destas Universidades.

3.4.2. Pontos fortes

O foco científico na temática dos direitos humanos torna o programa inovador.

3.4.3. Pontos fracos

Permanece alguma falta de clareza sobre a posição do programa de doutoramento na oferta e estratégias educacionais de ambas as Universidades.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

O ciclo de estudos proposto é pertinente, apresentando um plano de estudos viável, mas com algumas fraquezas que devem ser corrigidas. Em primeiro lugar, a componente metodológica apresenta um âmbito demasiado propedêutico e um domínio de aplicação demasiado amplo - ciência política em geral. Neste sentido, recomenda-se um reforço das metodologias específicas a esta área de estudos, por forma a assegurar condições suficientemente robustas para a qualidade da investigação. Em segundo lugar, o plano de estudos carece de uma unidade curricular de “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, cujo papel deveria ser central neste ciclo de estudos. Consideradas as explicações dadas em sede de pronúncia, compreende-se melhor a ausência de unidades curriculares explicitamente sobre temas jurídicos, apesar da grande maioria das unidades curriculares serem

identificadas como pertencentes à área científica da teoria jurídico-política. Finalmente, em terceiro lugar, a CAE recomenda uma articulação mais explícita entre as componentes filosófica e jurídica em unidades curriculares como “Filosofia do Estado e das Relações Internacionais”, “Filosofia dos Direitos Humanos e Sistema Internacional”, “Biopolítica e Direitos Humanos”, fomentando maior diálogo entre aquelas. Apesar destas observações, a CAE entende que a equipa tem competência para organizar o programa de doutoramento nesta área científica. A pronúncia clarifica de forma satisfatória mecanismos de orientação, que são uma parte fundamental da reflexão metodológica associada ao funcionamento do programa de doutoramento.

4.11.2. Pontos fortes

A componente teórico-política do plano de estudos tem valor intrínseco, com uma sólida fundamentação filosófica e crítica.

Embora mais pontuado do que articulado, há um confronto muito interessante no estudo da tensão entre a problemática política dos direitos humanos e a problemática da segurança internacional.

4.11.3. Pontos fracos

As ferramentas metodológicas a serem desenvolvidas necessitam de maior explicitação. Ausência de unidades curriculares de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:
Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:
Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:
Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:
Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:
Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A proposta lista um total de 7 docentes. Todos possuem doutoramento e todos possuem vínculo de carreira com a respetiva instituição. Para 5 ETI (71,4%) este vínculo de carreira ultrapassa três anos. Dos 7 docentes, 6 trabalham na área científica principal do programa de doutoramento (85,7%). O mesmo número está integrado em centros de investigação, que foram bem avaliados. Globalmente, a carga letiva do corpo docente é razoável, com 5 deles com carga letiva inferior a 300 horas e 2 deles com carga letiva superior a esse número.

A proposta cumpre os requisitos legais nesta área.

Em geral, a produção de investigação do corpo docente está a um nível razoável. Um motivo de

preocupação, no entanto, é o número de publicações internacionais, em particular em revistas científicas com revisão por pares, indexadas na Scopus ou similar - embora haja alguma variação entre o corpo docente. Embora seja positivo que a necessidade de uma maior internacionalização seja reconhecida, é crucial fazer progressos efetivos neste campo, em particular dada esta área de estudos altamente internacionalizada.

5.7.2. Pontos fortes

Todos os membros da equipa docente são doutorados.

5.7.3. Pontos fracos

Necessidade de melhorar as publicações internacionais indexadas.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O pessoal não docente é referido no relatório como adequado às necessidades do programa doutoral e com as competências necessárias para apoiar administrativamente o ciclo de estudos, embora não haja especificação de pessoal não docente em ambas as Universidades. Há referência à avaliação e formação, sem desenvolvimento.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

6.4.3. Pontos fracos

Nada a referir.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

O relatório refere sucintamente que ambas as Universidades dispõem de todo o material físico e equipamento necessário ao funcionamento do programa de doutoramento, ponto com maior especificação no documento de Pronúncia.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a referir.

7.3.3. Pontos fracos

Nada a referir.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

O corpo docente está integrado em centros de investigação, quatro destes avaliados como Excelente, dois como Muito Bom e dois sem avaliação. O corpo docente apresenta histórico de publicações, embora a CAE incentive uma maior internacionalização das publicações, como referido, pois a área

de produção científica do ciclo de estudos é bastante relevante e internacionalizada. O corpo docente tem estado envolvido em diferentes atividades com relevância em termos profissionais. O documento de Pronúncia adiciona uma lista de projetos científicos envolvendo docentes de ambas as Instituições, e com relevância para o ciclo de estudos.

8.5.2. Pontos fortes

Inclusão do corpo docente em centros de investigação bem avaliados.

8.5.3. Pontos fracos

Recomenda-se o reforço das publicações indexadas internacionais.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

O relatório não detalha indicadores de empregabilidade, nem desenvolve a informação relativa a parcerias em que as Universidades estão envolvidas, com relevância para o ciclo de estudos.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a referir.

9.4.3. Pontos fracos

Informação pouco detalhada.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de

referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O relatório menciona quatro Universidades a nível europeu com programas em Direitos Humanos, nomeadamente a Universidade de Lund, a Sant'Anna Univ. Escola de Estudos Avançados em Itália, o grau conjunto da Universidade de Nicósia com a Univ. de Pádua, a Univ. de Zagreb, a Univ. de Western Sydney, e a Panteion Univ., Atenas, e o programa oferecido pela Bristol Univ. em parceria com as Universidades de Bath e Exeter. Estes dois últimos programas de doutoramento são também oferecidos em colaborações conjuntas que poderão constituir uma fonte de inspiração para o funcionamento desta parceria, embora esta dimensão não seja desenvolvida. O relatório identifica as principais linhas científicas propostas por esses programas, mostrando como esta proposta é complementar, mas ainda trazendo um elemento inovador na combinação de uma perspetiva de cidadania e direitos humanos.

10.3.2. Pontos fortes

Identificação de programas de referência na área.

10.3.3. Pontos fracos

Seria muito interessante explorar de forma mais aprofundada como funcionam os programas conjuntos e qual poderia ser a inspiração para este novo programa.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

-
- 11.5.2. Pontos fortes
-
- 11.5.3. Pontos fracos
-

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE agradece o documento de Pronúncia enviado, que clarifica vários aspetos centrais do relatório, como refletido neste relatório de avaliação.

12.2. Observações.

-

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Esta nova proposta de doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos, numa parceria conjunta entre a Universidade de Évora e a Universidade dos Açores é muito bem acolhida pelo CAE, pois visa conjugar sinergias entre estas duas instituições numa área onde existe potencial para contribuições inovadoras.

- Considerando a Pronúncia apresentada, o modo de colaboração de ambas as universidades foi esclarecido, mas maior especificação quanto ao processo de governação conjunto e procedimentos de orientação que vigoram para o programa são fundamentais (ver condições na secção 13.4). Estes incluem uma especificação adicional do processo de candidatura e de seleção dos doutorandos. As condições gerais de admissão ao programa de doutoramento e o número máximo de admissões são adequados, mas a CAE recomenda que se considere a possibilidade de introdução de uma proposta de projeto de investigação como parte dos critérios de admissão.

- Relativamente ao plano de estudos, existem duas fragilidades que devem ser abordadas, nomeadamente a falta de explicitação dos instrumentos metodológicos na área do ciclo de estudos e a ausência de unidades curriculares de Direito Internacional dos Direitos Humanos, ambas constituindo componentes essenciais de um programa de doutoramento com este enfoque (ver condições na secção 13.4).

- No que diz respeito ao corpo docente, os membros estão integrados em centros de investigação bem avaliados e com publicações na área, mas o progresso substancial na internacionalização das publicações deve constituir um aspeto de importância a ser desenvolvido e consolidado. A CAE recomenda que a internacionalização das publicações se mantenha como prioridade. A CAE congratula-se com o reconhecimento desta dimensão como central para o bom funcionamento do programa de doutoramento e para a sua internacionalização, quer ao nível dos docentes quer dos estudantes, e recomenda vivamente que ambas as Instituições comecem a alargar os seus contatos e potencialidades de projetos de forma a criar uma boa base para este programa.

Globalmente, a CAE entende que a proposta tem potencial, dada a sua temática científica, e congratula-se com a parceria entre as duas Universidades.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Condições a cumprir no imediato:

- A clarificação dos conteúdos programáticos da unidade curricular de metodologia, com enfoque claro nas metodologias centrais à área de estudos (a partir do início do funcionamento do programa)
- A inclusão de uma unidade curricular de Direito Internacional dos Direitos Humanos (a partir início do funcionamento do programa)
- A especificação da governação e percurso do programa de doutoramento num documento detalhado que fique disponível à comunidade, especificando a governação do programa de doutoramento, o processo de revisão (pontos formais de avaliação do progresso dos estudantes durante o programa de doutoramento, bem como o seu acompanhamento), procedimentos de orientação, bem como o envolvimento de ambas as universidades em todos estes (governação, revisão e orientação) (a partir do início do funcionamento do programa).